

Tributação

#Petros
Educação
Financeira & Previdenciária



Como funciona a tributação nos planos de previdência?

Os rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar de planos estruturados nas modalidades de Benefício Definido (BD), Contribuição Definida (CD) e Contribuição Variável (CV), sob a forma de **benefício ou resgate, estão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**. A alíquota do imposto pode variar consideravelmente dependendo do regime de tributação escolhido pelo participante: **progressivo ou regressivo**. Por isso, é importante conhecer ambos e entender aquele que se adequa melhor à sua realidade.



Quando eu escolho o regime de tributação?

É importante ressaltar que a escolha pelo regime de tributação **é válida apenas para participantes de planos CD e CV**, e deve ser realizada ou revista **no momento do requerimento do benefício** ou do **primeiro resgate de valores acumulados**. Para **participantes de planos BD**, não há possibilidade de escolha do regime tributário, **sendo aplicável, neste caso, o regime de tributação progressivo**.

Vale lembrar que o regime tributário irá influenciar o valor do imposto de renda devido somente em relação ao benefício ou resgate pago pelo plano, sem impacto sobre o imposto devido referente a outros rendimentos, como por exemplo o seu salário.

Regime progressivo

No regime progressivo, como o próprio nome diz, a **alíquota do Imposto de Renda é progressiva** e calculada com base no valor do benefício. Por isso, **quanto maior a renda recebida, maior a tributação**. Este regime é bastante conhecido, pois é o mesmo praticado para tributação de salários e benefícios do INSS, por exemplo. O cálculo do imposto é realizado de acordo com a tabela ao lado, vigente em fevereiro/2024.

Base de Cálculo - IR Mensal	Alíquota	Parcela de Dedução
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,20 a R\$ 2.826,65	7,50%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15,00%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,50%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,50%	R\$ 896,00

Deduções no IR

São permitidas deduções sobre a base de cálculo, como **contribuições à previdência complementar e dependentes econômicos devidamente habilitados**, dentre outros. Além disso, assistidos com **idade a partir de 65 anos possuem isenção adicional no valor de R\$ 1.903,98**. Portanto, o valor da renda poderá ser diferente da base de cálculo.

Exemplo: Um assistido com 68 anos de idade, benefício complementar de R\$ 5.000,00 e 1 dependente econômico habilitado teria um imposto mensal devido de R\$ 54,52, representando uma alíquota efetiva de 1,09%.

Exemplo de Cálculo do Imposto de Renda Mensal	
Benefício (a):	R\$ 5.000,00
1 dependente (b):	R\$ 189,59
Isenção 65 anos (c):	R\$ 1.903,98
Base de Cálculo (d) = (a) - (b) - (c):	R\$ 2.906,43
Alíquota IR (e):	15,00%
Parcela de Dedução (f):	R\$ 381,44
Imposto de Renda Mensal (g) = (d) x (e) - (f):	R\$ 54,52
Alíquota efetiva do IR Mensal (g) / (a):	1,09%

O Imposto de Renda sob o **regime progressivo está sujeito a ajuste na Declaração de Ajuste Anual (DAA)**, aquela apresentada à Receita Federal uma vez por ano. Na DAA, todos os rendimentos tributáveis são somados para apuração da base de cálculo anual, **sendo permitidas as mesmas deduções do imposto mensal, incluindo algumas outras, como despesas médicas e com instrução**.

Considerando o exemplo de um aposentado que receba mensalmente um benefício INSS e um benefício complementar de R\$ 5.000,00, teremos uma renda mensal de R\$ 10.000,00, e rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual totalizando R\$ 120.000,00 (renda mensal multiplicada por 12 meses). Além disso, neste mesmo exemplo, iremos considerar uma idade de 68 anos para o assistido, 1 dependente econômico habilitado e R\$ 15.000,00 em despesas médicas como parcelas dedutíveis.

No exemplo, o imposto devido pelo assistido é de R\$ 11.225,24, representando uma alíquota efetiva de 9,35%. Se o total de descontos de IR mensal nas fontes pagadoras (INSS e a entidade de previdência complementar) tiver sido superior a isso, haverá restituição da diferença na DAA. Caso seja inferior, haverá cobrança da diferença.

Exemplo de Cálculo do Imposto de Renda Anual – Modelo Completo	
Total anual dos Benefício INSS e Petros (a):	R\$ 120.000,00
Despesas Médicas dedutíveis (b):	R\$ 15.000,00
1 dependente (c):	R\$ 2.275,08
Isenção 65 anos (d):	R\$ 22.847,76
Base de Cálculo Anual (e) = (a) - (b) - (c) - (d):	R\$ 79.877,16
Alíquota IR (f):	27,50%
Parcela de Dedução (g):	R\$ 10.740,98
Imposto de Renda Anual (h) = (e) x (f) - (g):	R\$ 11.225,24
Alíquota efetiva do IR Anual (g) / (a):	9,35%



Como é a tributação no resgate?

No caso de resgate, o cálculo do imposto de renda irá **variar conforme a modalidade do plano de benefícios**. Para **planos BD, aplica-se a mesma forma válida para os benefícios**, ou seja, alíquotas progressivas até o limite de 27,5%, com deduções. Para **planos CD e CV, no ato do pagamento aplica-se a alíquota fixa de 15%** independentemente do valor, sem qualquer dedução. Entretanto, **em todas as modalidades o resgate se sujeita ao ajuste anual da mesma forma**, somando-se às demais rendas e sendo enquadrado nas alíquotas progressivas até o limite 27,5%, com deduções, como no exemplo demonstrado no slide anterior.

Regime regressivo

Neste regime, existe tributação independente do valor do benefício ou resgate, pois a alíquota do imposto de renda será calculada de acordo com o tempo de acumulação dos recursos. **Quanto mais tempo as contribuições permanecerem no plano, menor será a alíquota**, conforme tabela ao lado.

O prazo de acumulação é calculado de acordo com o **método PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai)** ou pelo **método PMP (Prazo Médio Ponderado)**. O método PEPS é aplicável aos resgates e benefícios de planos CD. Já o método PMP é aplicável aos benefícios de renda vitalícia, opção possível apenas em planos CV. Caso o participante de um plano CV opte pelo recebimento de uma forma que não seja a vitalícia, será aplicado o método PEPS.

Prazo de Acumulação*	Alíquota
Até 2 anos	35%
Entre 2 e 4 anos	30%
Entre 4 e 6 anos	25%
Entre 6 e 8 anos	20%
Entre 8 e 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

**Para os benefícios não programados sujeitos à tributação, como a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte de participante ativo, as alíquotas iniciam em 25% considerando os recursos acumulados até 6 anos, reduzindo até 10% de acordo com os mesmos prazos e alíquotas dos benefícios programados.*

Método PEPS

No método PEPS, verifica-se o tempo de permanência no plano das contribuições que estão sendo consumidas no pagamento do benefício ou resgate, sempre das mais antigas para as mais novas. Em termos práticos, o pagamento de um benefício ou resgate é a “devolução” das contribuições feitas. Assim, no cálculo do imposto avalia-se o prazo de acumulação das contribuições que estão sendo “devolvidas”, e isso determina a alíquota aplicável. Por exemplo, se um benefício estiver sendo pago com base em contribuições feitas há mais de 10 anos, a alíquota será de 10%. Da mesma forma que um benefício pago com base em contribuições feitas há 7 anos terá uma alíquota de 20%. A contagem de tempo das contribuições permanece mesmo após o início do pagamento do benefício, ou seja, as contribuições podem mudar de faixa e a alíquota reduzir, observando o limite de 10%.

Prazo de acumulação	Recursos acumulados
Até 2 anos	R\$ 200.000,00
Entre 2 e 4 anos	R\$ 200.000,00
Entre 4 e 6 anos	R\$ 200.000,00
Entre 6 e 8 anos	R\$ 100.000,00
Entre 8 e 10 anos	-
Mais de 10 anos	-

Cálculo do Imposto de Renda regressivo	
Benefício do mês*	R\$ 3.500,00
“Idade” das contribuições	Entre 6 e 8 anos
Alíquota:	20%
Imposto de Renda	R\$ 700,00

** Exemplo de pagamento a partir de recursos acumulados entre 6 e 8 anos, considerando a utilização dos mais antigos para os mais novos.*

PEPS: tributação no resgate

Já no caso de resgate, cada “pedaço” será tributado a partir da alíquota correspondente ao prazo de acumulação. Por exemplo, se um participante que contribuiu para o plano com prazo de acumulação de 3 anos optar por resgatar as contribuições feitas, o montante com prazo até 2 anos será tributado com a alíquota de 35%, e o restante com 30%.

Prazo de Acumulação	Recursos Acumulados	Alíquota IR	Valor IR
Até 2 anos	R\$ 100.000,00	35%	R\$ 35.000,00
Entre 2 e 4 anos	R\$ 50.000,00	30%	R\$ 15.000,00
Entre 4 e 6 anos	-	25%	R\$ -
Entre 6 e 8 anos	-	20%	R\$ -
Entre 8 e 10 anos	-	15%	R\$ -
Mais de 10 anos	-	10%	R\$ -
Imposto de Renda sobre o resgate			R\$ 50.000,00

Método PMP

No método PMP, **cada contribuição é transformada em fração de ano em relação ao total do saldo acumulado no plano**. Em um exemplo hipotético, considerando contribuições mensais constantes de R\$ 1.000,00, durante 25 anos, teríamos um saldo acumulado de R\$ 300.000,00 e um Prazo Médio Ponderado de 12,47 anos. Neste cenário, a alíquota aplicável sobre o benefício seria de 10%. Para simplificar o entendimento foi desconsiderado o efeito da rentabilidade dos investimentos.

Data da contribuição	Saldo acumulado inicial	Valor da contribuição	Saldo acumulado final	Dias*	Fator de permanência	Cálculo do fator de permanência
31/01/2010	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	1	2,739726027	R\$ 1.000,00 x 1/365
28/02/2010	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	28	82,19178022	(R\$ 1.000,00 x 28 + R\$ 1.000,00) / 365 + 2,739726027
31/03/2010	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	31	254,794520548	(R\$ 2.000,00 x 31 + R\$ 1.000,00) / 365 + 82,19178022
...	...	...	...	...	...	...
31/12/2034	R\$ 299.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 300.000,00	31	3741356,164383560	(R\$ 299.000,00 x 31 + R\$ 1.000,00) / 365 + 3715958,904109590
PMP (Fator de permanência final / Saldo acumulado final)			12,47 (3741356,164383560 / 300.000)		* Contagem de dias desde a última contribuição.	

O fator de permanência continua sendo recalculado mensalmente mesmo após o início do pagamento do benefício, por isso a alíquota pode reduzir, observando o limite de 10%.

No regime regressivo, não há deduções no Imposto de Renda

O Imposto de Renda sob o regime regressivo não permite deduções* e é recolhido à Receita Federal em caráter definitivo. Isso significa que não há possibilidade de restituição na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ainda que você declare despesas médicas, por exemplo.

*Exceto as contribuições vertidas no período entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995, conforme parâmetros estabelecidos na IN RFB 1.343/2013.

Comparação entre os regimes
progressivo e regressivo

	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Cálculo do IR	De acordo com o valor do benefício	De acordo com o prazo de acumulação
Deduções sobre a base de cálculo	Sim	Não
Ajuste na declaração anual	Imposto recolhido é passível de ajuste	Imposto recolhido não é passível de ajuste

Tributação de **valores portados**

Nas portabilidades entre entidades de previdência complementar, **a tributação sobre o resgate ou benefício futuro** irá considerar o **regime aplicável ao plano de benefícios receptor**, em relação à totalidade dos recursos.

Como verificar o seu **Regime de Tributação**

Área do Participante

Acesse a [Área do Participante](#), com seu login e senha, e clique em “Meu plano”, localizado no menu à esquerda.

#Petros Educação

Financeira & Previdenciária

